



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI: 128/2020.

AUTORIA: Ver. Márisson Roger

EMENTA: Dispõe sobre a flexibilização dos horários de trabalho e autoriza as atividades industriais, comerciais e de serviços, nos feriados nacionais, estaduais e municipais, no decorrer do ano de 2020, assim que cessarem as restrições impostas para a contenção do COVID19 no município de Manaus.

PARECER

Projeto de lei que dispõe sobre a flexibilização dos horários de trabalho e autoriza as atividades industriais, comerciais e de serviços, nos feriados nacionais, estaduais e municipais, no decorrer do ano de 2020, assim que cessarem as restrições impostas para a contenção do COVID19 no município de Manaus. **IRREGULAR TRÂMITE ANTE AO ART. 22, I, da Constituição Federal de 1988.**

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a flexibilização dos horários de trabalho e autoriza as atividades industriais, comerciais e de serviços, nos feriados nacionais, estaduais e municipais, no decorrer do ano de 2020, assim que cessarem as restrições impostas para a contenção do COVID19 no município de Manaus.

Trata, ainda, que ficam flexibilizados os horários de trabalho e autoriza as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, nos feriados nacionais, estaduais e municipais, no decorrer do ano de 2020, assim que cessarem as restrições impostas pelo Poder Público visando a contenção de proliferação do COVID19 (Novo coronavírus) no município de Manaus.

É o relatório.

Pelo presente Projeto de Lei, ficam flexibilizados os horários de trabalho e autoriza as atividades industriais, comerciais e de serviços, nos feriados nacionais, estaduais e municipais, no decorrer do ano de 2020, assim que cessarem as restrições impostas para a contenção do COVID19 no município de Manaus.

Vê-se claramente que o PL vai de encontro com o Art. 22, I, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre
- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho**.

Sem dúvida que se trata de matéria eivada de ilegalidade.

Diante do exposto, vislumbramos óbice ao regular trâmite da proposta, sendo de Parecer desfavorável.

É o parecer.

Manaus, 05 de maio de 2020.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora